



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à pessoa jurídica de direito privado, para fins de interesse social, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à Associação dos Moradores da Vila Fátima, **AMOVIFA**, com sede na Rua João XXIII, nº 01, Bairro Vila Fátima, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21273230/0001-02, pelo prazo de 15 (quinze) anos, no imóvel situado neste Município, bairro Vila Fátima, à Rua São Vicente, esquina com Rua Um, registro 001, matrícula nº 5.835, fls 35 do Livro 2-U, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa, a área de 80 m2 (oitenta metros quadrados), conforme croqui em anexo.

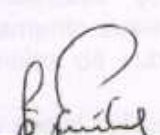
Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput destina-se à construção de salas para desenvolvimento de atividades educacional e lúdica.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso tem caráter gratuito.

Artigo 3º - As normas pertinentes a concessão de uso gratuito do imóvel consta no contrato de concessão que passa a ser peça integrante da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de abril de 2008.



José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal

PUBLICADO

em 30/ abril /08

A 16/ maio /08

Seblauto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituraexc@portalvertentes.com.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

As Partes a seguir qualificadas:

- I. **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Padre Reis, nº. 84, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 185575460001/03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Guilherme Jaques, brasileiro, casado, solteiro, portador do Documento de Identidade nº. M 1.230.804 SSP/MG, inscrito no CPF 235.306.186-91, domiciliado na rua Capitão Anselmo, nº , Bairro Vila Mendes, Coronel Xavier Chaves e;
- II. **Associação dos Moradores da Vila Fátima -AMOVIFA**, com sede na Rua João XXIII, nº 01, Vila Fátima, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 21273230/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Augusto Cister dos Santos, portador do Documento de Identidade nº 3.636.694, SSP/ RJ, CPF 440.162.717-20, domiciliado na Rua João XXIII, nº 393, Vila Fátima, Coronel Xavier Chaves.

Município e AMOVIFA, doravante denominadas em conjunto "Partes" e, isoladamente "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- 1 - A AMOVIFA esta pleiteando junto ao governo estadual, Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE recursos para construção de salas para atender a comunidade;
- 2 - que a construção das salas irá beneficiar a toda comunidade do bairro com infra-estrutura, onde irá ser desenvolvidos trabalhos para a inserção econômica e tecnológica e formação propiciando desenvolvimento sócio econômico do município;
- 3 - que os benefícios acima indicados, reverterão em prol da coletividade, caracterizando assim o evidente interesse público;
- 4 - que o Município em sua Lei Orgânica dispõe no artigo 99 a outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa;
- 5 - que o Decreto-Lei n. 271/1967, em seu artigo 7º , autoriza a concessão gratuita de uso de terrenos públicos, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas;
- 6 - que o interesse público e social evidenciados na composição do Programa encontram-se em consonância com o exigido pelo Decreto-Lei n. 271/1967;
- 7 - e que, a presente concessão de direito real de uso foi devidamente autorizada pela Lei Municipal _____ de _____ de _____ de 2008.

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público (contrato), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

1.1 O objeto do presente contrato é a concessão gratuita de direito real de uso do imóvel, pelo prazo de 15 (quinze) anos, no imóvel situado neste Município, bairro Vila Fátima, à Rua São Vicente, esquina com Rua Um, registro 001, matrícula nº 5.835, fls 35 do Livro 2-U, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa, a área de 100 m2 (cem metros quadrados), conforme croqui em anexo.

1.2 O Município declara que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, reais ou pessoais, encargos, liames ou gravames de qualquer natureza e de qualquer outra restrição administrativa e/ou judicial que possa, de alguma forma, impedir a exploração do imóvel para a finalidade prevista neste contrato, e que não há qualquer débito, inclusive de natureza tributária pendente com relação ao Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente concessão de direito real de uso do Imóvel destina-se à construção de salas para desenvolvimento de trabalhos educacionais e lúdicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo da presente concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos, contados da data de sua assinatura, renovável pro iguais e sucessivos períodos, a critério das Partes.

3.2 Ao término da concessão, a AMOVIFA deverá devolver o espaço, livres e desocupados de pessoas, com as respectivas benfeitorias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A presente concessão de direito real de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pela AMOVIFA:

I. destinar o imóvel exclusivamente para a construção de salas, conforme especificado na cláusula 2 deste Contrato.

II. obter as autorizações, licenças e alvarás imprescindíveis ao exercício da atividade a que se destina o Imóvel perante os órgãos competentes;

III. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos que vierem a incidir sobre o imóvel, os equipamentos de sua propriedade ou sobre a sua atividade no imóvel, salvo no caso de ser concedida a isenção fiscal mediante lei específica autorizativa;

IV. responsabilizar-se por todos os atos e/ou omissões e conseqüências da atividade e de seus empregados e/ou propostos, seja junto ao Município, seja junto a terceiros;

V. responsabilizar-se por toda e qualquer indenização comprovadamente devida em virtude de danos causados a coisas ou pessoas, decorrentes do uso e/ou ocupação do imóvel objeto da concessão, ressalvados os casos em que o dano tenha sido causado pelo Município ou seus representantes (empregados, propostos, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

VI. efetuar o pagamento de tarifas de energia e de consumo de água e esgoto;

4.2 A presente concessão de direito real de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo **Município**;

I. dar e garantir acesso livre e incondicional, ao imóvel concedido para a AMOVIFA;

II. não arrendar, locar, ceder ou autorizar o imóvel concedido a qualquer terceiro. Entretanto, poderá fazê-lo, mediante prévia e expressa autorização da AMOVIFA, que não poderá injustificadamente negar, desde que não obstrua ou prejudique, de qualquer forma, os objetivos deste contrato; e

III. contribuir, durante o tempo de vigência deste Contrato, para o uso pacífico do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Município será garantida a fiscalização do uso do imóvel objeto do presente Contrato quanto aos aspectos qualitativos, conservação, higiene, limpeza e destinação à finalidade estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da AMOVIFA em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Considerar-se-á rescindido o presente contrato mediante notificação à outra Parte, retornando o Imóvel ao Município, nos seguintes casos:

- I. se ao imóvel vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- II. se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual, não sanada pela Parte Inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da respectiva notificação sobre o inadimplente;
- III. se a AMOVIFA renunciar à concessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas;
- IV. por ato ou fato posterior à celebração deste contrato, inclusive ato governamental de cancelamento da outorga da concessão para exploração;
- V. findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses mencionadas acima, poderão as Partes, de mútuo acordo, rescindir o presente contrato, a qualquer momento, mediante a celebração de Distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a rescisão contratual ocorra em decorrência de fato descrito no inciso I da presente cláusula, a retomada do Imóvel ocorrerá sem que assista à AMOVIFA o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituraxc@portalvertentes.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao Município, à sua conta, a publicação do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Se qualquer das Partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2 Toda e qualquer comunicação relativa a este instrumento deverá ser enviada pelas Partes aos endereços constates do preâmbulo deste instrumento.

7.3 As partes concordam e aceitam que, caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser considerada nula, os demais termos e condições do mesmo permanecerão em vigor, podendo o dispositivo considerado nulo vir a ser substituído por outro mediante mutuo acordo entre as Partes.

7.4 É vedada a sublocação, empréstimo, cessão ou transferência, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, deste Contrato e/ou imóvel, sem o expreso consentimento, por escrito, do Município.


7.5 O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Xavier Chaves, em ____ de ____ de 2008.

AMOVIFA


José Guilherme Jaques

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

PUBLICADO
17/08/2008
13/09/2008
14/09/08